



LEI ORDINÁRIA N.º 344, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Asommasul

EDIÇÃO: 3429. pg. 193

EDITADO EM: 20 / 09 / 2023

“Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União, na forma de complementação remuneratória para profissionais da enfermagem e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – autorizado a repassar os recursos financeiros recebidos por meio do Fundo Municipal de Saúde, para os profissionais da enfermagem atuantes no serviço público municipal, na forma de complementação remuneratória, conforme assistência financeira da União, transferida pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Município de Japorã, autorizada pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 c/c a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º São considerados como profissionais da enfermagem:

- I - os Enfermeiros;
- II - os Técnicos de Enfermagem;
- III - os Auxiliares de Enfermagem.

§ 2º O valor da assistência financeira complementar da União corresponderá à diferença entre o vencimento recebidos pelos servidores indicados no parágrafo primeiro deste artigo e piso nacional fixado para a categoria, na forma do artigo 198, § 12, da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 3º O repasse tratado nesta Lei deverá ser destacado no contracheque de cada profissional da enfermagem, com rubrica específica denominada **“abono remuneratório dos profissionais da enfermagem”**.

§ 4º A assistência transferida pela União não implicará em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias.

§ 5º A complementação remuneratória de que trata o caput deste artigo é destinada aos servidores de cargos efetivos ou contratados através de processo seletivo simplificado.

Art. 2º A complementação remuneratória destinada aos profissionais da enfermagem está condicionada ao repasse dos respectivos recursos financeiros pela União, e não integra a remuneração básica dos servidores, deixando de ser devida no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.



Art. 3º O pagamento da complementação remuneratória aos profissionais da enfermagem do Município de Japorã seguirá o cronograma de repasses financeiros da União.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela da complementação remuneratória será retroativo ao mês de maio 2023, contemplando os meses subsequentes, e deverá ocorrer na folha de pagamento seguinte à publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – autorizado a repassar os recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde para fins de pagamento por desempenho aos profissionais da atenção primária à saúde, nos termos das respectivas portarias ministeriais instituidoras do benefício.

§ 1º O valor do repasse corresponderá exatamente ao valor repassado pela União para a finalidade e obedecerá aos requisitos instituídos pelo Ministério da Saúde através da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, ou outro ato oficial que a substituir.

§ 2º O repasse tratado nesta Lei deverá ser destacado no contracheque do servidor beneficiado sob rubrica específica denominada **“abono por desempenho por transferência de outro ente federativo”**.

§ 3º A assistência transferida pela União não implicará em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias.

§ 4º A complementação remuneratória de que trata o caput deste artigo é destinada aos servidores de cargos efetivos ou contratados através de processo seletivo simplificado.

§ 5º O pagamento da verba tratada neste artigo é condicionado ao repasse prévio dos respectivos recursos financeiros pela União, e não integra a remuneração básica dos servidores, deixando de ser devida no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente crédito suplementar destinado ao repasse para a concessão de Complementação Remuneratória a Profissionais da Enfermagem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.


PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****LEI ORDINÁRIA N.º 344/2023****LEI ORDINÁRIA N.º 344, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União, na forma de complementação remuneratória para profissionais da enfermagem e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – autorizado a repassar os recursos financeiros recebidos por meio do Fundo Municipal de Saúde, para os profissionais da enfermagem atuantes no serviço público municipal, na forma de complementação remuneratória, conforme assistência financeira da União, transferida pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Município de Japorã, autorizada pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 c/c a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º São considerados como profissionais da enfermagem:

I - os Enfermeiros;

II - os Técnicos de Enfermagem;

III - os Auxiliares de Enfermagem.

§ 2º O valor da assistência financeira complementar da União corresponderá à diferença entre o vencimento recebidos pelos servidores indicados no parágrafo primeiro deste artigo e piso nacional fixado para a categoria, na forma do artigo 198, § 12, da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 3º O repasse tratado nesta Lei deverá ser destacado no contracheque de cada profissional da enfermagem, com rubrica específica denominada **"abono remuneratório dos profissionais da enfermagem"**.

§ 4º A assistência transferida pela União não implicará em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias.

§ 5º A complementação remuneratória de que trata o caput deste artigo é destinada aos servidores de cargos efetivos ou contratados através de processo seletivo simplificado.

Art. 2º A complementação remuneratória destinada aos profissionais da enfermagem está condicionada ao repasse dos respectivos recursos financeiros pela União, e não integra a remuneração básica dos servidores, deixando de ser devida no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.

Art. 3º O pagamento da complementação remuneratória aos profissionais da enfermagem do Município de Japorã seguirá o cronograma de repasses financeiros da União.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela da complementação remuneratória será retroativo ao mês de maio 2023, contemplando os meses subsequentes, e deverá ocorrer na folha de pagamento seguinte à publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS – autorizado a repassar os recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde para fins de pagamento por desempenho aos profissionais da atenção primária à saúde, nos termos das respectivas portarias ministeriais instituidoras do benefício.

§ 1º O valor do repasse corresponderá exatamente ao valor repassado pela União para a finalidade e obedecerá aos requisitos instituídos pelo Ministério da Saúde através da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, ou outro ato oficial que a substituir.

§ 2º O repasse tratado nesta Lei deverá ser destacado no contracheque do servidor beneficiado sob rubrica específica denominada **"abono por desempenho por transferência de outro ente federativo"**.

§ 3º A assistência transferida pela União não implicará em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias.

§ 4º A complementação remuneratória de que trata o caput deste artigo é destinada aos servidores de cargos efetivos ou contratados através de processo seletivo simplificado.

§ 5º O pagamento da verba tratada neste artigo é condicionado ao repasse prévio dos respectivos recursos financeiros pela União, e não integra a remuneração básica dos servidores, deixando de ser devida no caso de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente crédito suplementar destinado ao repasse para a concessão de Complementação Remuneratória a Profissionais da Enfermagem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho